

# ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 45199

SESSÃO DE 16 / 12 / 1998

PROCESSO DE RECURSOS 000003122/96 A.I. - 180302/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia .

RECORRIDO: T. G. Transportes Ltda

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

### EMENTA

ICMS-EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA CONTRIBUINTE BAIXADO DO CADASTRO DA FAZENDA- PARCIALMENTE PROCEDENTE em virtude da redução da multa por ocasião do julgamento em Instancia singular. Mantida a decisão prolatada. Extinto em função do pagamento do crédito Tributário nos termos do Art. 54, I, alínea f da Lei 12732/97. Decisão UNANIME.

### RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo á constatação pôr parte dos fiscais autuantes que a empresa acima emitiu as notas fiscais de nºs 019329 e 020206 destinada á firma cuja inscrição no CGF fora Baixada ex- oficio.

-Defesa tempestiva

-Julgamento em 1ª Instancia pela PARCIAL PROCEDENCIA

- Recurso de oficio

Parecer da Assessoria Tributária, acatando o julgamento singular, no que é também acompanhada, pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer diante do caso em apreciação, visto que, conforme se deduz facilmente através do exame dos autos, ficou evidenciado que os fiscais autuantes cumpriram a formalidade prevista no art. 736 parágrafo único do Decreto 21219/91, que permite a emissão do Termo de Retenção de Mercadorias e Documentos fiscais, notificando o contribuinte para que no prazo de 72 horas sane a irregularidade, se beneficiando portanto, da espontaneidade para sanar as irregularidades detectadas, o que não foi feito, ficando portanto, os agentes fiscais aptos para proceder acertadamente a presente ação fiscal.

Isto posto, somos pela manutenção da sentença prolatada em 1ª Instancia, acordando ainda com a redução da base de cálculo, atribuída pela mesma e ato contínuo declarar extinto o presente processo em virtude do pagamento do crédito tributário, de acordo com art. 54 -II b da Lei 12732/97.

È O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.  
e recorrido T.G. Transportes Ltda.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso de ofício para lhe negar provimento acatando a decisão em 1ª Instância de PARCIAL PROCEDENCIA e ato contínuo decretar a extinção do presente processo face ao comprovado pagamento do crédito tibatário nos termos do relator e da Doua Procuradoria do Estado.

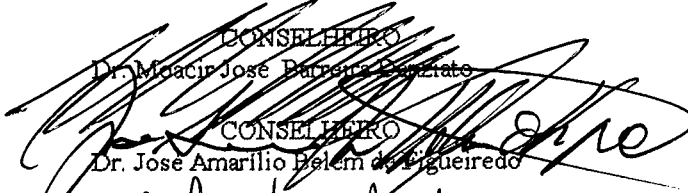
SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 21/21 1999.

  
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR  
  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

  
CONSELHEIRO  
Drª Maria Diva S. Salomão

  
CONSELHEIRO  
Dr. Moacir José Barreira Benziato

  
CONSELHEIRO  
Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo

  
CONSELHEIRO  
Dr. José Maria Vieira Mota

  
CONSELHEIRO  
Dr. Alberto Moreno M. Maia

  
CONSELHEIRO  
Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO  
Drª Andrea Araujo Albuquerque

**FOMOS PRESENTES:**

  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade